



COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – CLA  
DIVISÃO DE APOIO E INFRAESTRUTURA  
SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA

<b>COMANDO DA AERONÁUTICA</b> CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA DIVISÃO DE APOIO E INFRAESTRUTURA SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>		
<b>PARECER TÉCNICO</b>  <b>PT004/STM/2023</b>	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO	RG	
	<b>CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA – 1º TEN ADM</b>	702.253 - COMAER	
DATA:  <b>18.12.2023</b>	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO	RG	
	<b>RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS – 2S BMA</b>	544946 - COMAER	
SUBSTITUI A:			
FOI SUBSTITUÍDO POR:			
	MODIFICAÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA:2 /13

## 1. OBJETIVO

O presente documento destina-se à apresentação das análises, realizadas pela equipe da Seção de Transporte Marítimo do CLA, da proposta comercial REAPRESENTADA, a luz das considerações contidas no Parecer Técnico PT003/STM/2023, pela Empresa **PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA**, participante do Pregão Eletrônico Nº 026/CLA/2023, cujo objeto corresponde ao **Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de propulsão, de geração de energia, de climatização, hidráulico, navegação e comunicação, auxiliares, de miscelânea, de estrutura, de 2 (duas) Embarcações do tipo Catamarã, com fornecimento de peças e materiais, incluindo serviços manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) da embarcação tipo "flexboat", todas pertencentes ao Centro de lançamento de Alcântara (CLA), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

## 2. CONDIÇÕES PRELIMINARES DE ANÁLISE

O presente parecer busca verificar se a Licitante atendeu ÀS DETERMINAÇÕES apresentadas pelo Sr. Pregoeiro, com a exigência de SANEAMENTO DE ERROS verificados nas Planilhas de Custos apresentadas pela Licitante, onde Este, determina que a Concorrente *realize a correção de **FORMA DILIGENTE*** (de forma rápida, eficaz e responsável), *visto que o devido dimensionamento dos custos por parte da CONTRATADA é uma competência necessária ao LICITANTE para que este Centro de Lançamento possa julgar a proposta adequada aos termos editalícios.*

Acrescentando que o Sr. Pregoeiro determinou ainda, que a Licitante, na reapresentação de suas Planilhas de Custos, após correção, solicita *que encaminhe as planilhas editáveis, ao invés de enviar no formato de pdf.* No que esta Comissão entende como ESSENCIAL tal proceder, pois o fornecimento de "PLANILHAS ABERTAS" passíveis de verificação dos cálculos realizados, atende ao exigido objetivo de uma análise precisa dos custos informados. Onde a não observação desta orientação poderá ensejar na desclassificação do fornecedor por omitir informação quanto a sua exequibilidade. Acrescentando que o não atendimento à determinação de envio do Pregoeiro pode ensejar **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, conforme estabelecido no Edital de Convocação, assim transcrito:**

9.1. *Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:*

9.1.1. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido*

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>3 /13</b>

*solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*

*(...)*

*9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*

*(...)*

*9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*

Para SANEAMENTO DOS ERROS, o Sr. Pregoeiro ofertou á Licitante a Integra do Parecer Técnico PT003/STM/2023, onde constam de forma detalhada as verificações das planilhas inicialmente apresentadas, bem como as orientações para o devido saneamento das planilhas de custos elaboradas pela licitante.

### 3. DOCUMENTAÇÃO OBJETO DE ANÁLISE

Esta Comissão declinou-se na análise dos seguintes documentos, recebidos da Comissão de Licitações do CLA:

a) **Planilhas de Custos (no formato PDF)**, elaborada pela Licitante, datada de 14.12.2023, **encaminhada pela Licitante no dia 15.12.2023, através do ambiente virtual do site COMPRAS.GOV.BR**, composta dos seguintes documentos:

- i. **Planilha de Quantitativos de Serviço;**
- ii. **Planilha Sintética de Custos de Mão de Obra;**
- iii. **Planilha de Quantitativos de Materiais para Manutenção Programada;**
- iv. **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Manutenção Corretiva;**
- v. **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Fornecimento de Itens;**
- vi. **Planilha de BDI (para serviços/diferenciada);**
- vii. **Planilhas de Custos e formação de preços da Mão de Obra – para todas as funções exigidas;**
- viii. **Planilhas de Memória de Cálculo (Fardamento/EPI/Diversos);**
- ix. **Planilhas de Memória de Cálculo (Veículos); e**
- x. **Cronograma Físico Financeiro**

### 4. DOS AJUSTES NA PROPOSTA DE PREÇOS INICIALMENTE APRESENTADA

Objetivando o aproveitamento do preço mais vantajoso para a Administração, o Senhor Pregoeiro solicitou a Licitante o reenvio de sua Proposta de

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>4 / 13</b>

Preços, considerando as análises contidas no Parecer Técnico PT003/STM/2023, de onde extraímos as correções exigidas:

- a) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO**, deverá a Licitante realizar a composição dos custos de itens de serviço, a partir dos custos (Homem-hora) unitários levantados em suas **Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra**, bem como deve fazer o mesmo com relação às taxas levantadas na **Planilha de BDI (para serviços/diferenciada)**, informadas a menor em suas composições.
- b) Na **PLANILHA DE BDI (PARA SERVIÇOS/DIFERENCIADA)**, onde a Licitante informou percentual a menor dos aferidos pelos itens de composição da Taxa, deverá realizar o cálculo pela fórmula  $BDI (\%) = \{ [(100\% + A) \times (100\% + B)] / (100\% - C) \} - 100\%$ , onde: "A" = Total GRUPO A (%), "B" = Total GRUPO B (%), e "C" = Total GRUPO C (%), devendo tais taxas serem transcritas nas incidências de composições contidas na **Planilha de Quantitativos de Serviço**.
- c) Na **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA**, onde se verificaram diversas irregularidades, deve a Licitante:
  - a. Apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO ENGENHEIRO MECÂNICO/NAVAL**, ausente em sua Proposta;
  - b. Elaborar todas as Planilhas com pisos salariais coincidentes aos contidos na Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023, distintas pelo vínculo de cada função, ou apresentar Convenção Coletiva vigente que sustente os pisos salariais informados.
  - c. No SUBMÓDULO 2.3, para as funções vinculadas à CCT SEAC - MTE MA000087/2023, deverá a Licitante orçar benefício contido no Instrumento, sendo ele, Cesta Básica (Cláusula 11ª - CCT SEAC 23-23), e orçar de forma correta o benefício de Assistência Médica e Familiar (Cláusula 14ª - CCT SEAC 23-23), estabelecido em 3,80% do piso salarial da categoria.
  - d. No MÓDULO 5 - **INSUMOS DIVERSOS**, especificamente para as funções de funções de técnico em segurança do trabalho / supervisor técnico administrativo, deverá a Licitante transcrever os custos de EPI levantados em sua **Planilha de Memória de Cálculo De Fardamentos/Epi**, nas composições destas funções.
- d) Na **PLANILHA SINTÉTICA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA**, deverá a Licitante informar o custo unitário de HOMEM-HORA, de cada função, em conformidade aos levantados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços**

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGÍSTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>5 /13</b>

**da Mão de Obra.**

- e) Na **PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, foram verificadas manipulações contábeis nos cálculos de totalização dos itens, devendo a Licitante realizar o levantamento dos custos totais dos itens a partir do produto do custo unitário de cada item por sua exigida quantidade.
- f) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA** foram verificados itens importantes e com valores expressivos (principalmente dos Sistema de Propulsão e Sistema de Geração Elétrica, tendo como alguns exemplos: Subsistema 1.1, item 4, 39 e 44; Subsistema 1.2, itens 16; e Subsistema 3.2, item 10) com descontos, em alguns caso superiores a 70%, que conduzem a uma análise de risco de utilização de peças não originais ou mesmo recondicionadas, onde de forma isolada custos inexequíveis de itens isolados não configuram convicção de inexequibilidade de preços dos serviços, contudo quando se tratam dos itens de maior monta na Planilha, a Licitante deverá aferir o correto valor de mercado a tais itens.

## 5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa reapresentou tão somente planilhas de composição de custos (listadas no Item 3 do presente Parecer), em modelos de planilhas coincidentes aos ofertados anexos ao Processo, porém ignorando a determinação do Sr. Pregoeiro, em encaminhar planilha em modelo editável, dificultando de sobremaneira o trabalho de análise desta Comissão, onde passaremos às análises, conforme a seguir:

### 5.1. Planilha de BDI (para serviços/diferenciada)

A Licitante reapresentou suas planilhas de composição das taxas de BDI (serviços/diferenciada), **CORRIGINDO as impropriedades verificadas em sua Planilha inicialmente apresentada**. Onde em sua nova planilha foram feitas as seguintes verificações:

- a) **BDI de Serviços:** A Licitante apresentou taxa de 14,42%, com taxa levantada de forma correta, onde verificamos a taxa de lucro de apenas 0,77%, que frente ao expressivo montante de custos dos serviço, exige apurada verificação dos custos básicos dos insumos informados, pois com tão baixa margem de lucro, mesmo a existência de um único item, este de valor importante, com valor abaixo do praticado no mercado, pode conduzir exigência de diligência (comprovação de prova do valor informado por meio de nota fiscal, orçamento ofertado por fornecedor e etc) para verificação de exequibilidade da proposta apresentada; e

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>6 /13</b>

- b) **BDI Diferenciado:** A Licitante apresentou taxa de 7,86%, com taxa levantada de forma correta, onde, de forma análoga a análise do BDI de serviços, verificamos a taxa de lucro de apenas 0,67%, que frente ao expressivo montante de custos de fornecimento dos itens, exige apurada verificação dos custos básicos dos insumos informados, pois com tão baixa margem de lucro, mesmo a existência de um único item, este de valor importante, com preço abaixo do praticado no mercado, pode conduzir a exigência de diligência (comprovação de prova do valor informado por meio de nota fiscal, orçamento ofertado por fornecedor e etc) para verificação de exequibilidade da proposta apresentada. Esclarecendo que o Lucro de um Empresa materializa sua margem de capacidade de absorção de eventuais erros na precificação de itens em sua planilha de custos.

## 5.2. Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra

A Licitante apresentou Planilha de Custos de mão de Obra, para levantamento do Homem-Hora, que deveria ser de toda mão de obra prevista para execução dos serviços, CORRIGINDO parcialmente a verificada ausência da planilha de composição do Engenheiro Mecânico/Naval, contudo incluindo apenas uma Composição para o ENGENHEIRO MECÂNICO, com custo de homem-hora de R\$ 85,65. Tal convicção se baseia no fato de nas composições dos serviços, contidas na PLANILHA DE QUANTITATIVOS da Licitante, esta utilizou, para o ENGENHEIRO NAVAL, o custo de Homem-hora de R\$ 66,24, valor este desprovido de composição de custos. Além disso a Licitante deixou de apresentar a Composição dos custos de mão de obra do SOLDADOR, onde seu custo unitário “mágico” alocado na composição dos custos de serviços, contidas na PLANILHA DE QUANTITATIVOS da Licitante, são estabelecidos em R\$ 17,24. Acrescentando que nos módulos de composição dos custos de mão de obra, foram alocadas novas irregularidades, com a correção parcial das verificadas em sua Planilha anterior, conforme veremos:

### a) Composição da Remuneração:

A remuneração básica informada para cada tipo/função de mão de obra proposta para execução dos serviços foi corrigida nas planilhas de composição de custos de mão de obra apresentadas, exceção feita ao piso salarial do ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, sendo este estabelecido na CCT SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024 em R\$ 1.779,47, e informado na Composição da Licitante em R\$ 1.779,00.

Ainda com relação à Composição da Remuneração temos que a Licitante estabeleceu, ERRADAMENTE, periculosidade de 30% para o ENG. MECÂNICO, e insalubridade de 30% (este percentual nem existe na legislação) para o AUX.

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	<b>DATA: 18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	<b>FOLHA:7 /13</b>

MECÂNICO.

**b) Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:**

Nas composições dos Submódulos 2.1 e 2.2 a Licitante realizou seus cálculos contábeis adequados ao perfil tributário informado. No que diz respeito ao Submódulos 2.3 (Benefícios Mensais e diários), a Licitante, fez um sem número de irregularidades para todas as funções, realizando a composição do submódulo não considerando as especificidades de cada uma das convenções relacionadas (Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023), aplicadas de forma distinta às funções segundo suas vinculações, além de fazer o cálculo de vale Transporte, considerando um valor padrão linear, onde o legalmente previsto é um desconto de 6%, calculado sobre o piso de cada categoria, e aplicado sobre o total de recursos aferidos para o fornecimento de vale transporte.

**c) Provisão para rescisão / Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

Nas composições dos Módulos 3 e 4 a Licitante realizou seus cálculos contábeis adequados ao perfil tributário informado.

**d) Insumos Diversos:**

No que diz respeito ao Item D (EPI), a Licitante CORRIGIU o valor orçado correspondente às funções de técnico em segurança do trabalho / supervisor técnico administrativo, onde para as demais funções a Licitante estabeleceu ERRADAMENTE valor não condizente com o levantado em sua **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (FARDAMENTO/EPI/DIVERSOS)**, estabelecendo **novas irregularidades ao Módulo 5 da composição.**

**e) Levantamento do Custo Unitário da Mão de Obra:**

O valor Unitário (hora trabalhada) de cada função foi corretamente verificado, com base no quantitativo mensal de 220 horas/mês. Contudo em razão das diversas irregularidades verificadas nas composições tais valores se mostram inservíveis para utilização nas composições de custos de serviço, contidas na PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO da Licitante.

### 5.3. Planilha Sintética dos Custos de Mão De Obra

A Licitante apresentou Planilha Sintética dos Custos de Mão De Obra, com os devidos quantitativos exigidos, CORRIGINDO PARCIALMENTE a informação custo unitário de HOMEM-HORA, de cada função, uma vez que ao para o ENGENHEIRO NAVAL e para o SOLDADOR, constam alocadas informações de homem-hora desprovidas de comprovação contábil de seus custos.

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA:8 /13

#### 5.4. Planilha de Memória de Cálculo De Fardamentos/Epi

Na Planilha elaborada pela Licitante, foi verificada inclusão de NOVA PATOLOGIA, a Licitante alterou o modelo, EXCLUINDO a composição de EPI do SOLDADOR, contida no Item 2.5, criando uma nova composição exclusiva para “TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO”, ignorando que tal composição já consta do Item 2.3 da Planilha.

#### 5.5. Planilha de Cálculo do Saldo Total Manutenção Corretiva / Fornecimento de Itens)

A Licitante apresentou suas **Planilhas de Cálculo do Saldo Total**, com as seguintes verificações:

##### a) Para Manutenção Corretiva:

De igual maneira, em acintosa afronta aos ditames editalícios, valendo-se, porém de outro método para burlar a análise de exequibilidade do serviço, a Licitante alterou o percentual fixado para o cálculo do SALDO TOTAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA, ignorando observação contida até mesmo em sua própria planilha, que estabelece que **O PERCENTUAL UTILIZADO COMO FATOR DE OCORRÊNCIA, estabelecido em 49,50% incidente sobre os custos totais das peças não poderá ser alterado, na elaboração da Proposta da Licitante.** No que a Licitante, apresentou os custos unitários dos componentes da Planilha com expressivo desconto total de 45% sobre os preços orçados pela Administração, estes verificados na elaboração do processo, a partir de apurada pesquisa de mercado, lembrando que se tratam em sua maioria, de componentes específicos de aplicação nas Embarcações do CLA, onde tal desconto exigir apurada diligências para verificação da capacidade da Licitante fornecer componentes tão específicos com tão expressivo desconto.

Ocorre que a Licitante, contrariando até mesmo a Nota nº 2, repetindo, contida em sua planilha para cálculo do SALDO TOTAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA, alterou de forma voluntária o percentual exigido, aplicando irregular percentual de 40% (onde é exigido 49,50%), aferindo SALDO TOTAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA (com a incidência de seu BDI), no valor de R\$ 333.040,61, onde a Administração orçou valor de **R\$ 804.520,34, estabelecendo desconto final de 58,60%.**

Vale recordar que a Licitante, em sua Proposta inicialmente apresentada, para qual gozou de elásticas 24 horas para sua elaboração, além dos acintosos erros relatados no Parecer Técnico PT003/STM/2023, na elaboração de sua PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, apresentou OCULTO NOS CÁLCULOS dos totais de cada item

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>9 / 13</b>

(que já contavam com descontos de 10% nos preços unitários dos itens), um injustificado desconto linear de 45%, denotando tentativa deliberada da Licitante em confundir, ou mesmo *induzir deliberadamente a erro no julgamento* esta Comissão, podendo ser enquadrado tal ato como INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, com enquadramento nos termos do item 9.1, conjugado com os itens 9.1.6 e 9.1.6.3. No citado Parecer, esta Comissão alerta para o pressuposto de tal proceder por parte de Licitante. Contudo ignorando todas as orientações contida no citado Parecer. Em sua Planilha “CORRIGIDA”, a Licitante, mais uma vez desvia-se da conduta de cálculo do SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, apresentando percentual 40% para cálculo do Montante dedicado para os serviços relacionados. Gerando tais manobras, a suspeição sobre a verdadeira motivação da Licitante em se negar a atender a determinação do Sr. Pregoeiro em apresentar sua Planilha aberta, o que objetiva a uma análise mais precisa dos cálculos realizados pela Licitante.

Acrescentando que o montante calculado deverá ter suficiência recursos para execução das ocorrências dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, calculado a partir do percentual de incidência de patologias geradoras de manutenções corretivas, aferido, com base no histórico de tais ocorrências nos últimos 5 (cinco) anos, em 49,50%, conforme claramente é estabelecido no item 5.4.8.1 do Termo de Referência, e constante da Planilha Modelo ofertada a todos os Licitantes, se enquadrando, tal parâmetro, como ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Objeto de Serviço a ser contratado, como citado:

**5.4.8. Os serviços de manutenção corretiva das Embarcações – tipo catamarã (em todos os sistemas), e da Embarcação – tipo Flexboat, realizados por demanda. Com a seguinte dinâmica:**

**5.4.8.1. Após a verificação da necessidade de manutenção corretiva, a fiscalização técnica irá analisar se o problema foi gerado por falha na execução da manutenção preventiva/preditiva por parte da contratada, ou erro de procedimento de funcionário da contratada, que caso confirmado, os custos relacionados à manutenção ocorreram por conta da Contratada. Caso afastada esta hipótese, tais custos serão remunerados pela Contratante, com debitado do SALDO TOTAL – MANUTENÇÃO CORRETIVA, estabelecido na Proposta de Preços da Contratada, com preços ajustado na Planilha do ANEXO IV - PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, a partir do percentual de incidência de patologias geradoras de manutenções corretivas, calculada, a partir do histórico de tais ocorrências nos últimos 5 (cinco) anos, em 49,50%. Sendo este percentual empregado para o cálculo do SALDO TOTAL – MANUTENÇÃO CORRETIVA. (Destaque nosso)**

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS– 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>10 /13</b>

Desta forma, esta Comissão entende que a Licitante, com suas manobras na **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Manutenção Corretiva**, com conduta reincidente e de forma deliberada, busca NAO OBEDECER AS ESPECIFICACOES TECNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Onde concluímos que a Proposta de Preços da Licitante se enquadra nos termos de sua DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza administrativa cabíveis, com embasamento no Item 6.7, conjugado ao item 6.7.2, e item 9.1, este conjugado com os itens 9.1.6 e 9.1.6.3, todos do Edital de Convocação, assim transcritos:

DO ENQUADRAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO:

*6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*(...)*

*6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

DO ENQUADRAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO / APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

*9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:*

*9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*

*(...)*

*9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*

*(...)*

*9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;*

**b) Fornecimento de Itens:**

Para levantamento do Saldo para o fornecimento de itens, não foram verificadas irregularidades na composição desta planilha.

**5.6. Planilha de Quantitativos de Materiais para Manutenção Programada**

A Licitante ignorou as orientações relacionadas a aferição de custos unitários de alguns itens de valor importante, apresentados com valor muito abaixo do praticado no mercado, com agravo na redução da taxa de Lucro da Licitante, fixada em 0,77%, esta que conduz ao entendimento da redução da capacidade de absorção da Licitante na eventualidade erros pontuais na precificação de insumos em sua Planilha.

**5.6. Planilha de Quantitativos de Serviço**

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>11 /13</b>

Considerando que esta Planilha deveria ser elaborada a partir dos levantamentos verificados nas demais planilhas da Proposta de Preços da Licitante, e uma vez verificadas profundas inconformidades nestas planilhas acessórias, inclusive com ausência de levantamento de custos unitários de alguns postos de trabalho. A **Planilha de Quantitativos de Serviço** apresentada, se mostra mais uma vez como instrumento inservível para demonstrar a exequibilidade do valor global informado pela licitante, e pelo contrário, o valor transportado da **Planilha de Cálculo do Saldo Total Manutenção Corretiva**, aferindo (com a incidência de seu BDI), em R\$ 333.040,61, onde a Administração orçou valor de **R\$ 804.520,34, com impressionante desconto de 58,60%, nos conduz ao pressuposto de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS da Licitante.**

#### 5.7. Cronograma Físico Financeiro

Em razão das diversas irregularidades verificadas na composição da **Planilha de Quantitativos de Serviço** apresentada pela Licitante, não cabe análise desta planilha.

#### 6. CONCLUSÃO

Por tudo exposto esta Comissão é de parecer pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços apresentada pela Empresa **PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA**, pelas razões elencadas no presente documento, assim estratificadas:

- a) A Licitante, com suas manobras realizadas na **Planilha de Cálculo do Saldo Total para Manutenção Corretiva**, com conduta reincidente e de forma deliberada, **NÃO OBEDECE AS ESPECIFICACOES TECNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) Por ter se esquivado em atender a **DETERMINAÇÃO** do Sr. Pregoeiro para que, na reapresentação de suas Planilhas de Custos, após correção, que encaminhasse as planilhas editáveis, ao invés de enviar no formato de pdf. Concorrendo para: o comprometimento da celeridade do processo, e eventual erro de julgamento por parte desta Comissão, com a ocultação de possíveis manobras contábeis em suas composições de preços.

Destacamos, a grande importância da contratação de um Empresa que atenda de forma adequada à estratégica necessidade do Centro de Lançamento de Alcântara, de ter suas Embarcações para o transporte de seu pessoal, com disponibilidade dos equipamentos, qualidade técnica, preservação do patrimônio da União, e por conseguinte, acima de tudo garantido a segurança de nosso pessoal em deslocamentos diários aos postos de trabalho e ao regresso de seus lares. Onde a eventual Empresa contratada deverá realizar os serviços com notória qualidade,

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>12 /13</b>

utilizando metodologia condizente com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência vinculado ao processo. E acrescentando que a Planilha de Composição de Custos para execução dos serviços, não se resume a um amontoado de números que somados coincidem com o valor ofertado pela Licitante, mas sendo tal composição a demonstração contábil da capacidade operacional, conhecimento técnico e responsabilidade profissional na execução de todos os parâmetros do Objeto de Serviço Licitado.

Apesar de alguns doutrinadores considerarem a planilha de composição de custos instrumento acessório no processo licitatório, esta Comissão a entende como Documento Primário da demonstração da capacidade da Licitante em executar, com a exigida qualidade, o Objeto de Serviço, ora licitado.

Outrossim, o presente Parecer tem caráter apenas técnico analítico, não se configurando como parecer decisório, sendo facultado ao Sr. Pregoeiro, que possuidor de maior horizonte de variáveis para análise, de forma discricionária pode proceder a sua aceitação total, parcial ou até mesmo sua não aceitação. E sendo assim, objetivando o assessoramento do Sr. Pregoeiro, caso este julgue possível conceder nova oportunidade à Licitante em apresentar uma nova Proposta, a seguintes patologias deverão ser corrigidas (sem a criação de novas):

- a) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO**, deverá a Licitante realizar a composição dos custos de itens de serviço, a partir dos custos (Homem-hora) unitários levantados em suas **Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra**, bem como deve fazer a transcrição do **SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, condizente com as especificações técnicas contidas no Termo de referência vinculado ao processo;
- b) Na **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA**, onde se verificaram diversas irregularidades, deve a Licitante:
  - a. Apresentar todas as planilhas distintas para cada uma das funções especificadas na **PLANILHA SINTÉTICA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA**, e demonstradas no Termo de Referência;
  - b. Elaborar todas as Planilhas com pisos salariais coincidentes aos contidos na Convenção coletiva SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024; e Convenção coletiva SEAC MTE MA000087/2023, distintas pelo vínculo de cada função, ou apresentar Convenção Coletiva vigente que sustente os pisos salariais informados.
  - c. No SUBMÓDULO 2.3, realizar a composição de cada função segundo as especificidades de vinculação da CCT SEAC - MTE MA000087/2023, e CCT SINDIMETAL/SINDMETAL-SL 2023-2024, aplicadas de forma

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM

	<b>SUBDIVISÃO DE LOGISTICA</b>	<b>PT 004/STM/2023</b>
	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS REAPRESENTADA PELA EMPRESA PRIME VENUS EXCELLENCE LTDA, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CLA/2023</b>	DATA: <b>18.12.2023</b>
	<b>PARECER TÉCNICO</b>	FOLHA: <b>13 /13</b>

distinta às funções. Além de corrigir o cálculo de vale Transporte para todas as funções.

- d. No **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**, no que diz respeito ao Item D (EPI), a Licitante deverá indexar o valor levantado em sua **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (FARDAMENTO/EPI/DIVERSOS)**, distinto por cada tipo de função.
- c) Na **PLANILHA SINTÉTICA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA**, deverá a **Licitante** informar o custo unitário de HOMEM-HORA do Eng. Naval e Soldador, após a elaboração da **Planilha de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra**.
- d) Na **PLANILHA DE CÁLCULO DO SALDO TOTAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, foram verificadas **manipulações contábeis** nos cálculos de totalização dos itens, devendo a Licitante realizar o levantamento dos custos totais dos itens a partir do produto do custo unitário de cada item por sua exigida quantidade, com a utilização de percentual de cálculo para o saldo de 49,50%. Ajustando os custos unitários a valores comprovadamente exequíveis.
- e) Na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA**, persistindo da análise de sua proposta anterior, foram verificados itens importantes e com valores expressivos (principalmente dos Sistema de Propulsão e Sistema de Geração Elétrica, tendo como alguns exemplos: Subsistema 1.1, item 4, 39 e 44; Subsistema 1.2, itens 16; e Subsistema 3.2, item 10) com descontos, em alguns caso superiores a 70%, que conduzem a uma análise de risco de utilização de peças não originais ou mesmo recondiçionadas, onde de forma isolada custos inexecuíveis de itens isolados não configuram convicção de inexecuibilidade de preços dos serviços, contudo quando se tratam dos itens de maior monta na Planilha, a Licitante deverá aferir o correto valor de mercado a tais itens, com agravo, em razão da redução da taxa de Lucro da Licitante, fixada em 0,77%, esta que conduz ao entendimento da redução da capacidade de absorção da Licitante na eventualidade erros pontuais na precificação de insumos.
- f) Na **PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FARDAMENTOS/EPI**, Na Planilha elaborada pela Licitante, foi verificada inclusão de NOVA PATOLOGIA, a Licitante alterou o modelo, EXCLUINDO a composição de EPI do SOLDADOR, contida no Item 2.5, criando uma nova composição exclusiva para "TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", ignorando que tal composição já consta do Item 2.3 da Planilha, devendo restabelecer o modelo original.

ENCARREGADO DA STM	CHEFE DA STM
RUBENS SILVESTRE RIBEIRO DURANS- 2S BMA	CARLOS HENRIQUE MENDES PEREIRA- 1º TEN ADM